

MEMORANDO PRELIMINAR DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(A) **JOAQUIM MARTINO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.832.356-15 ("Joaquim Martino");

(B) **EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, ("Eike Batista");

(C) **ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.720.551/0001-02 ("Itaipava FIM");

(D) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"); e

e, como interveniente anuente,

(E) **PAULO CARVALHO GOUVÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.994.247-78 ("Paulo Gouvêa").

Joaquim Martino, Eike Batista, Itaipava FIM e BTG são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e cada qual, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Anglo Ferrous Brazil S.A. (atual denominação da IronX Mineração S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.979/0001-47, emitiu 2 (duas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 1ª emissão de debêntures da Companhia, no valor total de R\$ 112.394.081,00 (cento e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, e oitenta e um reais), com valor nominal unitário de R\$ 87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) para a 1ª Série (única e exclusivamente a 1ª série, a "Debênture IronX"), de acordo com os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Subordinadas da IronX Mineração S.A., celebrado em 30 de junho de 2008, entre a IronX Mineração S.A. e a MMX Mineração e Metálicos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.115/0001-49;

(B) em 17.12.2024, no âmbito da PET 8.754 ("Colaboração Premiada") o C. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, por meio da qual, dentre outras determinações: (1) fixou o valor de alienação da Debênture IronX em R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais); (2) reconheceu o direito de preferência do Itaipava FIM na aquisição direta da Debênture IronX ("Direito de Preferência Itaipava FIM" e "Decisão STF");

(C) em 23.12.2024, no âmbito da Colaboração Premiada, o Itaipava FIM tempestivamente exerceu o Direito de Preferência Itaipava FIM nos termos da Decisão STF e depositou judicialmente o valor de alienação da Debênture IronX correspondente a R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais) ("Recursos Alienação Debênture IronX"), conforme informado ao STF e ao D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001 ("Falência RJ" e "Juízo da Falência", respectivamente);

(D) em 14.1.2025, o Juízo da Falência determinou a expedição de Carta de Arrematação e transferência de titularidade da Debênture IronX nos livros e registros da Anglo Ferrous Brazil S.A., em

cumprimento à Decisão STF; e

(E) o legítimo interesse das Partes em regular o uso dos Recursos Alienação Debênture IronX para satisfação dos credores das Falidas;

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Memorando Preliminar de Entendimentos (“Instrumento”), que regula os termos avençados entre as Partes para a realização do Financiamento (conforme abaixo definido) e que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Mediante celebração do presente Instrumento, e inclusive de forma a dar fim às disputas judiciais existentes e/ou prevenir e renunciar ao direito a outras medidas que possam ser ingressadas pelas Partes, conforme aplicáveis, permitindo que (a) Itaipava FIM possa concluir com sucesso e maior celeridade seu exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM nos termos indicados na Decisão STF, (b) Joaquim Martino (e/ou veículos por ele indicados) adquira, nos termos abaixo, 30% (trinta por cento) da Debênture IronX, e (c) os Recursos Alienação Debênture IronX possam ser utilizados para satisfação dos credores das Falidas (conforme abaixo definido), em benefício comum a referidas Partes, as Partes acordam celebrar as operações abaixo:

(a) Itaipava FIM concederá a Joaquim Martino o direito de adquirir, direta ou indiretamente, o equivalente a 30% (trinta por cento) dos direitos oriundos da Debênture IronX uma vez transferida para o FIM Itaipava (“30% da Debênture IronX”), em formato a ser definido entre Itaipava FIM e Joaquim Martino (podendo, inclusive, ser realizado mediante constituição de veículo exclusivamente para esse fim);

(b) o BTG disponibilizará a Joaquim Martino um financiamento para aquisição dos 30% da Debênture IronX, nos termos e condições dispostos no Anexo I ao presente Instrumento (“Valor do Financiamento” e “Financiamento”); e

(c) Eike Batista, em conjunto com Thor de Oliveira Fuhrken Batista (“TB”), MMX Sudeste Mineração S.A. (“MMXMG”) e MMX Mineração e Metálicos S.A. (“MMXM”) e MMX Corumbá Mineração S.A. (“MMXC”) e, em conjunto com MMXMG e MMXM, as “Falidas”) e partes relacionadas a Eike Batista e TB (sendo Eike Batista, TB, Falidas e demais partes relacionadas a Eike Batista as “Partes EB”), e o Grupo JM e suas partes relacionadas, deverão, na presente data, renunciar, nos autos da Colaboração Premiada e procedimentos conexos e/ou dela derivados, a qualquer pretensão, questionamento, defesa/contestação, embargos, impugnação, objeção, recurso, incidente e/ou ação porventura já ajuizado(s) ou a ajuizar, incluindo renúncia aos respectivos prazos recursais bem como aos direitos sobre os quais se fundam tais pretensões apresentados por quaisquer Partes EB ou do Grupo JM, que se voltem contra a r. Decisão STF – ressalvado o direito de as Partes EB ou Grupo JM (1) impugnarem o disposto no item 6 do dispositivo da r. Decisão STF (fls. 2.630 dos autos da Colaboração Premiada) e (2) buscarem o esclarecimento ou a reforma parcial da r. Decisão STF, de modo a fixar o entendimento de que a alienação da Debenture IronX ao Itaipava FIM, nos termos da r. Decisão STF, não implica a rescisão do acordo de colaboração, desde que eventuais questionamentos a tal capítulo (i) não impliquem violação nem afetem negativamente em qualquer extensão o cumprimento das obrigações de não litigar assumidas pelas Partes EB e pelo Grupo JM nos termos deste Instrumento e dos Documentos Definitivos e (ii) não prejudiquem a implementação dos demais capítulos do dispositivo da r. Decisão STF (“Exceções às Renúncias STF”) –, o Direito de Preferência Itaipava FIM; o “Processo Competitivo nº 001/2021” para alienação da Debênture IronX (“Primeiro Processo Competitivo”), incluindo a arrecadação da Debênture IronX, ou qualquer outra ação, litígio, incidente, exercício de direitos ou outro ponto controvertido cujo êxito possa direta ou indiretamente afetar negativamente em qualquer extensão a atual titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme reconhecida pelo Juízo da Falência, o exercício do direito de preferência do Itaipava FIM, a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF – e/ou a decisão de homologação do exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ (“Renúncia(s) STF”);

(d) As Partes EB e o Grupo JM deverão, na data de celebração dos Documentos Definitivos, renunciar nos autos da Falência e procedimentos conexos e/ou dela derivados, a qualquer pretensão, questionamento, defesa/contestação, embargos, impugnação, objeção, recurso, incidente e/ou ação porventura já ajuizado(s), incluindo renúncia aos respectivos prazos recursais bem como aos direitos sobre os quais se fundam tais pretensões, apresentados por quaisquer Partes EB ou do Grupo JM, que se voltem contra a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) –, o Direito de Preferência Itaipava FIM, o Primeiro Processo Competitivo, incluindo a arrecadação da Debênture IronX, ou qualquer outra ação, litígio, incidente, exercício de direitos ou outro ponto controvertido cujo êxito possa direta ou indiretamente afetar negativamente em qualquer extensão a atual titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme reconhecida pelo Juízo da Falência, o exercício do direito de preferência do Itaipava FIM, a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) – e/ou a decisão de homologação do exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ;

(e) As Partes EB e o Grupo JM deverão, na data de celebração dos Documentos Definitivos, renunciar nos autos da Colaboração Premiada, da Falência RJ e procedimentos conexos e/ou delas derivados, a qualquer pretensão, questionamento, defesa/contestação, embargos, impugnação, objeção, recurso, incidente e/ou ação porventura já ajuizado(s) ou a ajuizar, incluindo renúncia aos respectivos prazos recursais bem como aos direitos sobre os quais se fundam tais pretensões, apresentados por quaisquer Partes EB ou do Grupo JM, que se voltem e/ou possam se voltar contra (i) a petição já apresentada (ou as que vierem a ser apresentadas) por NB4 Participações S.A. (“NB4”), solicitando a reserva de valores sobre o preço de aquisição da Debênture IronX em favor dos cotistas minoritários do Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“FIP Botafogo”) nos autos da Colaboração Premiada e/ou da Falência RJ), (ii) as petições que vierem a ser apresentadas pelos cotistas minoritários do Botafogo FIP solicitando o levantamento dos valores proporcionais às suas participações atuais no Botafogo FIP sobre o preço de aquisição da Debênture IronX pago pelo Itaipava FIM nos autos da Colaboração Premiada e/ou da Falência RJ), e/ou (iii) os aumentos de capital, diluição de sua participação, incremento de participação dos cotistas minoritários, aprovação de contas, troca de gestores/administradores do Botafogo FIP, eleição e demissão de administradores da NB4, ou qualquer outra ação a ser listada nos Documentos Definitivos (incluindo a celebração de compromisso de liquidação do Botafogo FIP) ou a ajuizar contra o Itaipava FIM e a NB4, comprometendo-se, desde já, a tomar todas as medidas processuais para, em conjunto, com os patronos do Itaipava FIM e da NB4 encerrar imediatamente, com renúncia dos seus direitos, às ações a serem identificadas nos Documentos Definitivos.

1.2. As obrigações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 1.1 acima são irrevogáveis e produzem efeitos imediatos e sua assunção pelas Partes EB e Grupo JM as vincula automática e imediatamente, deixando de vigorar tão-somente se não celebrados os Documentos Definitivos dentro do Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos, hipótese em que tais obrigações acima perdem efeito, ressalvado o disposto nos termos da cláusula 6.3. As Partes EB e Grupo JM concordam, estabelecem e obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não praticar em juízo atos contraditórios e/ou conflitantes com as obrigações assumidas neste Instrumento e nos Documentos Definitivos, bem como a cooperar e envidar os melhores esforços para viabilizar a defesa coerente com os interesses das Partes, em quaisquer demandas, de quaisquer aspectos deste Instrumento, da titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme reconhecida pelo Juízo da Falência, do exercício do direito de preferência do Itaipava FIM, da r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF – e/ou da decisão de homologação do exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ, sob pena de multa não compensatória a ser definida nos Documentos Definitivos.

2. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS 30% DA DEBÊNTURE IRON X

2.1. O preço de aquisição a ser pago por Joaquim Martino pelos 30% da Debênture IronX ao Itaipava FIM será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor resultante da soma dos seguintes valores (“Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX”): R\$612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais),

acrescido de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ambos conforme corrigidos pela Remuneração do Financiamento, conforme descrita no Anexo I, calculado desde 23 de dezembro de 2024 ("Data Base") até a data de efetivo pagamento.

2.2. O Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX poderá ser ajustado para incluir de todos e quaisquer custos adicionais que venham a ser incorridos para fins de implementação da aquisição, pelo Itaipava FIM, da Debênture Iron X, incluindo os custos necessários para a formalização e celebração do presente Instrumento, observado que tal ajuste deverá ser realizado para acrescentar 30% (trinta por cento) de tais custos (ou seja, de forma proporcional à participação a ser adquirida por Joaquim Martino na Debênture IronX).

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

3.1. Não Concorrência. O Grupo JM (conforme definido abaixo) e as Partes EB, por si, suas Afiliadas, representantes, agentes ou quaisquer terceiros atuando em seu nome ou benefício, incluindo as Partes EB, obrigam-se a não iniciar, negociar ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer negociação, tratativa, consulta ou transação com quaisquer terceiros que estejam disputando, pleiteando ou de qualquer forma buscando a titularidade, posse, controle ou qualquer direito relacionado à Debênture IronX ("Parte Concorrente"), sob pena de multa não compensatória a ser definida nos Documentos Definitivos, sem prejuízo da indenização das respectivas perdas e danos incorridos pela(s) Parte(s) inocente(s).

3.1.1. Para fins deste Instrumento: (i) "Afiliada" significa, em conjunto ou isoladamente, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada, por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) "Pessoa" significa pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, sociedade de fato, sociedade em conta de participação, joint venture, associação, parceria, consórcio, *trust*, condomínio, fundo de investimento ou outro veículo sem personalidade jurídica, órgão ou subdivisão, agência ou repartição administrativa ou governamental, incluindo quaisquer outras autoridades governamentais; e (iii) "Controle" (incluindo os termos com significado correlato, tais como "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum com") significa o definido pelo Artigo 116 e pelo Artigo 243, § 2º da Lei n.º 6.404/76, e inclui o Controle direto ou indireto.

3.1.2. Caso o Grupo JM ou Eike Batista, por si e pelas Partes EB, na data de celebração deste Instrumento ou posteriormente, venham a estar envolvidos, de forma direta ou indireta, em qualquer negociação ou tratativa com uma Parte Concorrente, o Grupo JM ou as Partes EB, conforme aplicável, comprometem-se a cessar imediatamente qualquer envolvimento, desengajando-se de tais negociações ou tratativas.

3.2. Não Solicitação. O Grupo JM e as Partes EB comprometem-se a não solicitar, induzir, incitar ou de qualquer forma buscar ou iniciar envolvimento, direto ou indireto, de uma Parte Concorrente com relação à Debênture IronX, seja para fins de disputa de titularidade, transferência de direitos, ou quaisquer outras ações que possam comprometer os direitos, interesses ou expectativas do FIM Itaipava e/ou do BTG em relação à Debênture IronX, sob pena de multa não compensatória a ser definida nos Documentos Definitivos, sem prejuízo da indenização das respectivas perdas e danos incorridas pela(s) Parte(s) inocente(s).

3.3. Compromisso de Não Litigar. Enquanto não firmado o compromisso de não litigar indicado na Cláusula 4.1(iv) abaixo, o Grupo JM e as Partes EB se comprometem a se absterem de dar impulso a quaisquer pretensões *sub judice*, bem como se absterem de formular, promover e/ou dar causa a, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, o ajuizamento de quaisquer novas pretensões relacionada(s) à r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) –, à Debênture IronX e sua titularidade, ao Direito de Preferência Itaipava FIM, ao Primeiro Processo Competitivo, ao PDRA, à arrecadação da Debênture IronX, à participação dos cotistas minoritários do FIP Botafogo no preço de aquisição da Debênture IronX ou a qualquer outra ação, litígio, incidente, exercício de direitos ou outro ponto controvertido cujo êxito possa direta ou indiretamente afetar negativamente em qualquer extensão a

titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme reconhecida no âmbito da Falência RJ, o exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM, a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) – e/ou a decisão de homologação do exercício de Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ.

3.4. Tag Along. Na hipótese de o Grupo JM decidir alienar, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte dos 30% da Debênture IronX a um terceiro, o FIM Itaipava ou qualquer terceiro adquirente da totalidade ou de parte dos direitos econômicos do Itaipava FIM na Debênture IronX (incluindo o BTG Pactual, caso este se torne a qualquer momento adquirente da totalidade ou de parte da Debênture IronX) terão o direito de acompanhar a alienação, nos mesmos termos e condições oferecidos ao terceiro adquirente, observadas as restrições de alienação pelo Grupo JM abaixo descritas (“Direito de Tag Along”).

3.5. Alienação dos 30% da Debênture IronX. O Grupo JM não poderá alienar os 30% da Debênture IronX, salvo nas hipóteses abaixo estabelecidas (“Alienações Permitidas”):

(a) entre o 24º (vigésimo quarto) e o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data Base, apenas poderá alienar os 30% da Debênture IronX, total ou parcialmente, caso o terceiro adquirente apresente uma proposta por valor em dólares norte-americanos equivalente ou superior a 2,25x *Multiple on Invested Capital* (“MOIC”) do Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores, na Data Base (“PTAX da Data Base”);

(b) entre o 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data Base e o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data Base, apenas poderá alienar os 30% da Debênture IronX, total ou parcialmente, caso o terceiro adquirente apresente uma proposta por valor em dólares norte-americanos equivalente ou superior a 2,6x MOIC do Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX convertido pela PTAX da Data Base.

(c) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data Base até o 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data Base, o Grupo JM não poderá alienar os 30% da Debênture IronX sob nenhuma hipótese.

3.5.1. Para fins de esclarecimento, antes do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data Base, e após o 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data Base, o Grupo JM não poderá alienar os 30% da Debênture IronX sob nenhuma hipótese, salvo se obtiver anuência expressa do BTG.

3.5.2. Em caso de Alienação de parte e/ou da totalidade dos 30% da Debênture IronX, o Grupo JM deverá realizar a imediata quitação parcial e/ou total, conforme o caso, do Financiamento mediante utilização da integralidade dos recursos decorrentes de tal alienação.

3.6. Drag Along. Caso o Itaipava FIM, ou qualquer terceiro adquirente da totalidade ou de parte dos direitos econômicos do Itaipava FIM na Debênture IronX (incluindo o BTG Pactual, caso este se torne a qualquer momento adquirente da totalidade ou de parte da Debênture IronX), receba e deseje aceitar uma oferta vinculante de terceiro para a aquisição de sua parcela na Debênture IronX (“Oferta de Aquisição”), o Itaipava FIM e/ou referido terceiro terá o direito de exigir que o Grupo JM venda a totalidade dos 30% da Debênture IronX detidas pelo Grupo JM, nos mesmos termos e condições da Oferta de Aquisição, desde que o retorno financeiro total (em valores brutos) atingido pelo Grupo JM entre a Data Base e a data de consumação da operação objeto do exercício do direito de *drag along* aqui estabelecido observe os valores mínimos abaixo estabelecidos, em efeito caixa e considerando inclusive o valor da alienação:

(a) entre a Data Base e o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data Base: o retorno financeiro total sobre o Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX recebido pelo Grupo JM seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) ao ano;

(b) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 60º (sexagésimo) mês contado da Data Base: o retorno financeiro total sobre o Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX recebido pelo Grupo JM seja igual ou superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

(c) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data Base: o retorno financeiro total sobre o Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX a ser recebido pelo Grupo JM seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) ao ano.

3.7. Sem prejuízo do Financiamento, o Joaquim Martino poderá, desde que observado o disposto na Cláusula 5.1.(v) deste Instrumento, ceder, indiretamente, parcialmente os direitos econômicos decorrentes dos 30% da Debênture IronX, limitados a 1% (um por cento) dos direitos econômicos oriundos da Debênture IronX (portanto, desde que Joaquim Martino sempre mantenha direitos econômicos equivalentes a 29% (vinte e nove por cento) da Debênture IronX) aos assessores legais contratados por Joaquim Martino (Souza Neto e Tartarini Advogados, escritório de advocacia inscrito na OAB/DF nº 1661/10, CNPJ nº 12.145.860/0001-00 e CF/DF nº 07.542.625/001-55). A cessão de direitos econômicos aqui estabelecida só poderá ser realizada mediante condição suspensiva que determine que a mesma apenas se tornará válida e eficaz uma vez que o Financiamento (ou estrutura com efeito similar, nos termos da Cláusula 4.3. deste Instrumento) tenha sido integralmente quitado por JM e/ou qualquer Afiliada JM, conforme aplicável.

3.7.1. As Partes esclarecem que os efetivos direitos oriundos dos 30% (trinta por cento) da Debênture IronX deverão, em qualquer caso, permanecer detidos, direta ou indiretamente, por Joaquim Martino, de forma a permitir o devido exercício dos direitos estabelecidos neste Instrumento (incluindo, mas não se limitando, ao Direito de Tag Along e/ou Direito de Drag Along), ficando permitida, nos termos dessa cláusula 3.7, exclusivamente a cessão indireta de direitos econômicos para fins de direcionamento de tais recursos por meio de instrução de pagamento ou estrutura semelhante para fins de quitação de honorários advocatícios.

4. DOCUMENTOS DEFINITIVOS

4.1. As Partes deverão, conjuntamente, negociar em boa-fé e celebrar, conforme o caso e sem prejuízo de outros documentos que sejam necessários à conclusão satisfatória da operação, os documentos relacionados abaixo (todos em conjunto, "Documentos Definitivos"):

(i) Escritura de emissão de debêntures por sociedade detida exclusivamente por Joaquim Martino ("Controlada JM") e, em conjunto com Joaquim Martino e qualquer outra Afiliada de qualquer entidade controlada por Joaquim Martino, o "Grupo JM"), desde que aprovadas pelo BTG Pactual, ou instrumento dívida similar para regular o Financiamento;

(ii) instrumentos de garantia reais e fidejussórias, por meio das quais serão constituídas e aperfeiçoadas as Garantias Reais ao Financiamento;

(iii) instrumento para formalização da aquisição por Joaquim Martino dos 30%, diretamente ou indiretamente, das Debêntures IronX junto ao Itaipava FIM

(iv) celebração de compromisso das Partes de não litigar, o qual deverá estabelecer que Grupo JM, Partes EB e quaisquer Afiliadas a estes (i) deverão se abster de dar impulso a quaisquer pretensões *sub judice*, bem como se abster de formular, promover e/ou dar causa a, direta ou indiretamente, o ajuizamento de quaisquer novas pretensões relacionada(s) à r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) –, à Debênture IronX, ao direito de preferência de Itaipava FIM, ao Primeiro Processo Competitivo, ao Plano Detalhado de Realização dos Ativos ("PDRA") inicialmente apresentado nos autos da falência de MMXMG (Processo nº 2988666-18.2014.8.13.0024 – "Falência MG") (IDs 5912033016 e 6937623032), à arrecadação da Debênture IronX ou a qualquer outra ação, litígio, incidente, exercício de direitos ou outro ponto controvertido cujo êxito possa direta ou indiretamente afetar negativamente em qualquer extensão a titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme

reconhecida no âmbito da Falência RJ o exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM, a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) – e/ou a decisão de homologação do exercício de Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ e a quaisquer outras pretensões e direitos de qualquer natureza voltados contra o BTG Pactual e/ou qualquer de suas Afiliadas e o Itaipava FIM e/ou qualquer de suas Afiliadas; (ii) renunciarão a todas as pretensões e direitos relativos à r. Decisão STF– ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) –, à Debênture IronX, ao direito de preferência de Itaipava FIM, ao Primeiro Processo Competitivo, ao PDRA, à arrecadação da Debênture IronX ou a qualquer outra ação, litígio, incidente, exercício de direitos ou outro ponto controvertido cujo êxito possa direta ou indiretamente afetar negativamente em qualquer extensão a titularidade da Debênture IronX pelo Itaipava FIM, conforme reconhecida no âmbito da Falência RJ, o exercício do Direito de Preferência Itaipava FIM, a r. Decisão STF – ressalvadas as Exceções às Renúncias STF descritas no item 1.1(c) – e/ou a decisão de homologação do exercício de Direito de Preferência Itaipava FIM proferida no âmbito da Falência RJ; (iii) deverão se abster de litigar e renunciarão a quaisquer outras pretensões e direitos de qualquer natureza (inclusive com temas não relacionados à Debênture IronX e/ou ao escopo deste Instrumento) voltados contra o BTG Pactual e/ou qualquer de suas Afiliadas e o Itaipava FIM e/ou qualquer de suas Afiliadas; e (iv) deverão renunciar nos autos da Colaboração Premiada, da Falência RJ e procedimentos conexos e/ou delas derivados, a qualquer pretensão, questionamento, defesa/contestação, embargos, impugnação, objeção, recurso, incidente e/ou ação porventura já ajuizado(s) ou a ajuizar, incluindo renúncia aos respectivos prazos recursais bem como aos direitos sobre os quais se fundam tais pretensões, apresentados por quaisquer Partes EB ou do Grupo JM, que se voltem e/ou possam se voltar contra (i) a petição já apresentada (ou as que vierem a ser apresentadas) por NB4 Participações S.A. (“NB4”), solicitando a reserva de valores sobre o preço de aquisição da Debênture IronX em favor dos cotistas minoritários do Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“FIP Botafogo”) nos autos da Colaboração Premiada e/ou da Falência RJ, (ii) as petições que vierem a ser apresentadas pelos cotistas minoritários do Botafogo FIP solicitando o levantamento dos valores proporcionais às suas participações atuais no Botafogo FIP sobre o preço de aquisição da Debênture IronX pago pelo Itaipava FIM nos autos da Colaboração Premiada e/ou da Falência RJ, e/ou (iii) os aumentos de capital, diluição de sua participação, incremento de participação dos cotistas minoritários, aprovação de contas, troca de gestores/administradores do Botafogo FIP, eleição e demissão de administradores da NB4, ou qualquer outra ação a ser listada nos Documentos Definitivos (incluindo a celebração de compromisso de liquidação do Botafogo FIP) ou a ajuizar contra o Itaipava FIM e a NB4, comprometendo-se, desde já, a tomar todas as medidas processuais para, em conjunto, com os patronos do Itaipava FIM e da NB4 encerrar imediatamente, com renúncia dos seus direitos, às ações a serem identificadas nos Documentos Definitivos.

(v) outros documentos que as Partes, de comum acordo, entendam necessários à formalização da operação.

4.2. Os Documentos Definitivos deverão ser celebrados pelas Partes em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data (“Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos”), sob pena de resolução do presente Instrumento. Ainda, as Partes reconhecem e declaram que as operações aqui descritas são negócios jurídicos complexos e integrados, referentes a um conjunto de negociações que envolvem a celebração dos Documentos Definitivos e, portanto, os termos e condições finais para a conclusão da operação serão aqueles negociados pelas Partes e refletidos nos Documentos Definitivos.

4.3. As Partes acordam que até a data de celebração dos Documentos Definitivos será avaliada, de forma conjunta e em boa-fé, a eventual substituição do Financiamento por parte do BTG por (a) uma alienação diretamente pelo Itaipava FIM dos 30% da Debênture IronX, com pagamento diferido por Joaquim Martino, caso em que o saldo a pagar deverá ser regulado exatamente nos mesmos termos e condições do Financiamento (incluindo, mas não se limitando, a taxa de juros, prazos de pagamento, garantias, e demais termos e condições aplicáveis); e/ou (b) eventual aquisição pelo Grupo JM de participação societária de 30% (trinta por cento) da Itabatã Participações S.A. (“Itabatã”), empresa detida por Paulo Gouvêa e que deterá, indiretamente, a Debênture IronX.

5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A eficácia dos Documentos Definitivos estará condicionada, sem prejuízo do disposto no presente contrato já se tornar eficaz, na forma do artigo 125 do Código Civil ao recebimento, pelo BTG, de da confirmação dos seguintes eventos ("Condições Precedentes"):

- (i) Comprovação do protocolo de petições de Renúncia(s) STF;
- (ii) Comprovação do protocolo, na data de assinatura dos Documentos Definitivos, de petições de renúncia descritas nas alíneas "d" e "e" da Cláusula 1.1. deste Instrumento pelas Partes EB e pelas Partes JM, nos autos da Colaboração Premiada, da Falência RJ, das ações a serem listadas nos Documentos Definitivos, bem como nos respectivos incidentes, recursos e ações correlatos (incluindo mas não se limitando ao IDPJ MG, IDPJ RJ, mandados de segurança, conflitos de competência, pedidos de restituição e eventuais ações anulatórias e rescisórias) ("Renúncia(s) Adicionais");
- (iii) Comprovação (a) da ausência de recursos e/ ou impugnações voltados contra a(s) rr. decisão(ões) que homologarem a(s) Renúncia(s) STF ("Homologação Renúncias STF") e contra a(s) rr. decisão(ões) que homologarem a(s) Renúncia(s) Adicionais ("Homologação Renúncias Adicionais") no prazo legal (em conjunto, "Recursos");
- (iv) Caso haja Recursos, (1) a inexistência de Recurso dotado de pedido de efeito suspensivo ou ativo; e (2) caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s), o(s) juízos e Tribunais competentes deverão ter necessariamente apreciado e rejeitado todos o(s) respectivo(s) pedido(s);
- (v) Aprovação, pelo BTG Pactual, em seu Comitê de Compliance, exclusivamente em relação Joaquim Martino Ferreira, a Controlada JM e ao Souza Neto e Tartarini Advogados, podendo, na hipótese de reprovação, apresentar novo veículo que cumpra com as exigências necessárias para a obtenção da aprovação no referido Comitê.
- (vi) Cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aqui previstas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Confidencialidade. Pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste Instrumento, ou até que a obrigação de confidencialidade aqui prevista seja substituída por disposições específicas nos Documentos Definitivos da operação, as Partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações comerciais e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Instrumento e dos Documentos Definitivos, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Instrumento e aos Documentos Definitivos, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente.

6.2. Exclusividade. Durante todo o Período de Vigência, Joaquim Martino, cada Parte do Grupo JM e o Eike Batista e cada integrante das Partes EB, obriga-se e compromete-se a não contatar, negociar, prospectar, discutir, atender, contratar ou de qualquer outra forma se associar com qualquer terceiro com a finalidade de investigar, considerar e/ou efetuar qualquer negócio, direta ou indiretamente, relacionado ao objeto deste Instrumento, especialmente em relação à aquisição da totalidade e/ou de parcela da Debênture IronX.

6.3. Vigência. Este Instrumento é válido e eficaz a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de celebração dos Documentos Definitivos; ou (ii) até 5

(cinco) anos contado de sua assinatura, ou (iii) não cumprimento das Condições Precedentes até o Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos (“Período de Vigência”), observado que o Período de Vigência poderá ser prorrogado de comum acordo pelas Partes, por períodos adicionais por escrito, inclusive por e-mail. Os compromissos assumidos na forma das cláusulas 1.2, 3.3. e 4.1(iv) continuarão vigentes e não serão de forma alguma afetados pela eventual resolução deste Instrumento na hipótese de os Documentos Definitivos não serem assinados até o Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos por dolo e/ou má-fé e/ou culpa grave de quaisquer Partes JM ou Partes EB.

6.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento não poderão ser cedidos e transferidos, total ou parcialmente, por quaisquer das Partes do Grupo JM ou das Partes EB. O BTG Pactual poderá ceder os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento a quaisquer de suas Afiliadas.

6.5. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19, do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Instrumento e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

Lei e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes concordam com a eleição do foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer ações judiciais, processos ou procedimentos relacionados ou oriundos a este Instrumento, bem como concordam em não iniciar qualquer ação judicial, processo ou procedimento em qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em via digital, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

[Página de Assinaturas a Seguir]

[PÁGINA DE ASSINATURA DO MEMORANDO PRELIMINAR DE ENTENDIMENTOS CELEBRADO ENTRE JOAQUIM MARTINO FERREIRA, EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA, ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, BANCO BTG PACTUAL S.A. E PAULO CARVALHO DE GOUVÊA EM 16 DE JANEIRO DE 2024]

JOAQUIM MARTINO FERREIRA

EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA

ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, neste ato representado por seu gestor Patrimonial Gestão de Recursos Ltda.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

PAULO CARVALHO DE GOUVÊA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**ANEXO I –
CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO**

1.1. EMISSORA	Joaquim Martino ou uma de suas Afiliadas (“ <u>Devedor</u> ”).
1.2. CREDOR	BTG Pactual, ou Afiliada a ser indicada pelo BTG Pactual.
1.3. INSTRUMENTO DE DÍVIDA	Debêntures ou outro instrumento a ser definido (“ <u>Instrumento de Dívida</u> ”).
1.4. VOLUME TOTAL	Preço de Aquisição dos 30% da Debênture IronX
1.5. DATA BASE	23 de dezembro de 2024
1.6. FLUXO DE RECURSOS	Todos e quaisquer pagamentos e desembolsos a serem realizados no âmbito do Instrumento de Dívida serão realizados exclusivamente por meio de Contas Vinculadas.
1.7. DATA DE VENCIMENTO	23 de dezembro de 2030
1.8. AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	Amortização será realizada em parcela única, na Data de Vencimento, observadas as obrigações de amortização extraordinária (<i>cash sweep</i>) a serem previstas no Instrumento de Dívida.
1.9. REMUNERAÇÃO DO FINANCIAMENTO	Entre a Data Base e a data da efetiva aquisição e transferência da Debênture IronX para o Itaipava FIM (“<u>Data de Conversão da Remuneração</u>”), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 8,11% (oito inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir da Data de Conversão da Remuneração, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação positiva da PTAX, acrescido de <i>spread</i> de 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme fórmula a ser acordada nos Documentos Definitivos.
1.10. PAGAMENTO DE JUROS	Pagamento em parcela única, na Data de Vencimento, observadas as obrigações de amortização extraordinária (<i>cash sweep</i>) a serem previstas no Instrumento de Dívida.
1.11. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO	Amortização extraordinária obrigatória e/ou resgate antecipado obrigatório em montante total equivalente a todo e qualquer pagamento realizado aos 30% da Debênture IronX. Os recursos da amortização extraordinária serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de toda e qualquer multa, penalidade ou despesa devida, (ii) juros acumulados, e (iii) amortização de principal.
1.12. COVENANTS	Os Documentos Definitivos deverão prever <i>covenants</i> e obrigações adicionais, nos mesmos termos e condições dispostos nos documentos do financiamento do BTG concedido à Itabatã para, mediante integralização de cotas do Itaipava FIM, aquisição da Debênture IronX, incluindo, sem limitação: (i) condições de vencimento antecipado, incluindo a prática e ocorrência de atos que

	afetem negativamente ou prejudiquem a operação; (ii) restrições à contratação de quaisquer endividamentos; (iii) limitação de distribuição de dividendos; (iv) <i>cross-default</i> , (v) restrição para alienar, onerar ou prometer alienar ou onerar determinados ativos ou bens de sua propriedade; (vi) restrição para a realização de operações com partes relacionadas; (vii) limitação para a realização de reorganizações societárias, cisão, incorporação, fusão, transformação ou liquidação; (viii) restrição para a realização de investimentos; (ix) restrições para a realização de quaisquer operações, exceto a aquisição dos 30% da Debênture IronX; e (x) manutenção de contas vinculadas do Grupo JM, abertas no BTG, bem como o recebimento de todos e quaisquer pagamentos relativos aos 30% da Debênture IronX exclusivamente em tais contas vinculadas, sujeitas ao pagamento antecipado imediato do Financiamento ao BTG com quaisquer recursos que venham a ser depositados em tais contas vinculadas (amortização extraordinária).
1.13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	Não será permitido o pré-pagamento, integral ou parcial do Financiamento, exceto no caso das Alienações Permitidas.
1.14. GARANTIAS	Em garantia ao Valor do Financiamento, serão outorgadas as garantias reais indicadas abaixo (“<u>Garantias Reais</u>”): (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações/cotas de emissão do Devedor que venha a emitir as debêntures ou o instrumento de dívida aplicável, representativas da totalidade do capital social do Devedor, em bases totalmente diluídas (<i>fully diluted equity</i>), bem como de toda e qualquer ação que venha a ser emitida pelo Devedor no futuro, de forma que até a integral quitação do Financiamento a totalidade das ações de emissão do Devedor permaneçam oneradas em favor do BTG, bem como de todo e bem como todos e quaisquer frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre o capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos de qualquer forma relacionados ou em decorrência das referidas ações; (ii) garantia fidejussória pelo Joaquim Martino, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, em favor do BTG que compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Grupo JM, inclusive eventuais encargos moratórios, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a satisfação das obrigações garantidas. O Joaquim Martino assumirá a obrigação de forma irrevogável, irretratável e solidária com o Grupo JM, na forma do artigo 827 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827, caput, do Código Civil. (iii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) da participação de Joaquim Martino, direta ou indireta, em qualquer veículo que venha, direta ou indiretamente, deter os 30% da Debênture IronX, em bases totalmente diluídas (<i>fully diluted equity</i>), bem como de toda e qualquer ação ou quota que venha a ser emitida no futuro, de forma que até a integral quitação do Financiamento a totalidade das ações

	ou quotas de tais veículos permaneçam oneradas em favor do BTG, bem como de todo e bem como todos e quaisquer frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre o capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos de qualquer forma relacionados ou em decorrência das referidas ações ou quotas; (iv) alienação fiduciária dos 30% da Debênture IronX, incluindo todos e quaisquer recebíveis do Devedor e/ou do Joaquim Martino, conforme aplicável, decorrentes da titularidade dos 30% da Debênture IronX; e (v) cessão fiduciária das contas e de todos e quaisquer direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, em contas mantidas por Joaquim Martino e suas Afiliadas, incluindo o Devedor, junto ao BTG ("<u>Contas Vinculadas</u>").
--	---

Minas Rio - MoU - Aquisição de 30% JM (comentários PN 17.1.25)(53609810.16).docx

Documento número #0a12ebe5-122b-4ce1-9e13-a299bf1e7b47

Hash do documento original (SHA256): 5c4d00e7010fd82afe9384e4ce228e01822ee23b187de4260231946d933d7b03

Hash do PAdES (SHA256): 1be8248152417ae979c77aaf32bf564b54293f042503a9314e4f12655b5a4f01

Assinaturas

7 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas



Bruno Cotrim Linder

CPF: 469.890.608-32

Assinou em 17 jan 2025 às 17:55:23

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jun 2026



Marcos Ademir dos Santos

CPF: 077.754.499-77

Assinou em 17 jan 2025 às 17:55:59

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 jan 2028



Gabriel Fernando Barretti

CPF: 315.565.168-78

Assinou em 17 jan 2025 às 17:56:09

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 abr 2025



Helio Vieira Braz Neto

CPF: 027.593.636-86

Assinou em 17 jan 2025 às 18:00:23

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 fev 2025



EIKE FURHKEN BATISTA

CPF: 664.976.807-30

Assinou em 17 jan 2025 às 18:18:13

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 out 2026



Paulo Gouvea

CPF: 023.994.247-78

Assinou em 17 jan 2025 às 18:32:21

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 ago 2025

**Luiza Fidalgo**

CPF: 117.907.377-02

Assinou em 17 jan 2025 às 18:00:12

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 out 2025

**THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCH**

CPF: 319.017.878-00

Assinou em 17 jan 2025 às 18:26:31

**Joaquim Martino Ferreira**

CPF: 164.832.356-15

Assinou em 17 jan 2025 às 18:29:06

Log

17 jan 2025, 17:48:36	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 criou este documento número 0a12ebe5-122b-4ce1-9e13-a299bf1e7b47. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2025 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2025, 17:53:46	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: marcos-a.santos@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Ademir dos Santos e CPF 077.754.499-77.
17 jan 2025, 17:53:46	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.linder@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cotrim Linder e CPF 469.890.608-32.
17 jan 2025, 17:53:46	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.barretti@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Fernando Barretti e CPF 315.565.168-78.

17 jan 2025, 17:53:46	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: eike.batista@ebx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EIKE FURHKEN BATISTA e CPF 664.976.807-30.
17 jan 2025, 17:53:46	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: hbraz@patrimonialgestao.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helio Vieira Braz Neto e CPF 027.593.636-86.
17 jan 2025, 17:53:47	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: ilan@patrimonialgestao.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ilan Szkurnik e CPF 023.996.457-82.
17 jan 2025, 17:53:47	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: joaquim.martino@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joaquim Martino Ferreira e CPF 164.832.356-15.
17 jan 2025, 17:53:47	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.gouvea@3point2capital.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Gouvea e CPF 023.994.247-78.
17 jan 2025, 17:53:47	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@tesadvogados.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCH e CPF 319.017.878-00.
17 jan 2025, 17:55:23	Bruno Cotrim Linder assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 469.890.608-32. IP: 24.239.168.210. Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jan 2025, 17:55:59	Marcos Ademir dos Santos assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 077.754.499-77. IP: 24.239.168.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586115 e longitude -46.682307. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 jan 2025, 17:56:09	Gabriel Fernando Barretti assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 315.565.168-78. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586314 e longitude -46.683036. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 17:58:16	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 removeu da Lista de Assinatura: ilan@patrimonialgestao.com.br para assinar.
17 jan 2025, 17:58:16	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: lfidalgo@patrimonialgestao.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiza Fidalgo e CPF 117.907.377-02.
17 jan 2025, 18:00:12	Luiza Fidalgo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 117.907.377-02. IP: 189.82.84.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.983157 e longitude -43.218723. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 18:00:23	Helio Vieira Braz Neto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 027.593.636-86. IP: 189.82.84.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.983197 e longitude -43.218737. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 18:18:13	EIKE FURHKEN BATISTA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 664.976.807-30. IP: 177.124.210.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9299725 e longitude -43.1747189. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 18:23:33	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 fez alteração em thiago@tesadvogados.adv.br: assinar. Pontos de autenticação: Token via E-mail
17 jan 2025, 18:23:33	Operador com email bruno.linder@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 fez alteração em joaquim.martino@hotmail.com: assinar. Pontos de autenticação: Token via E-mail
17 jan 2025, 18:26:31	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCH assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@tesadvogados.adv.br. CPF informado: 319.017.878-00. IP: 179.245.238.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9769216 e longitude -43.2111616. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 18:29:06	Joaquim Martino Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaquim.martino@hotmail.com. CPF informado: 164.832.356-15. IP: 201.17.211.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9732001 e longitude -43.9385032. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

17 jan 2025, 18:32:21	Paulo Gouvea assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 023.994.247-78. IP: 189.82.95.231. Componente de assinatura versão 1.1098.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jan 2025, 18:32:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a12ebe5-122b-4ce1-9e13-a299bf1e7b47.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a12ebe5-122b-4ce1-9e13-a299bf1e7b47, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.